# LEI Nº 1455, DE 26 DE MAIO DE 1999

Súmula: Concede Aumento de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de Maio de 1999, aumento de vencimentos de 5% (cinco por cento) aos servidores públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutário, ocupante de cargo de provimento em comissão, funções gratificadas, e aos inativos e pensionistas do Município e da Previdência Municipal.

§ 1º - O aumento referido neste artigo incidirá sobre os valores que foram pagos no mês de Abril do corrente ano.

§ 2º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização das Tabelas de Salários, instituídas pelas Leis nºs 1066, de 05.02.91 e 1405, de 30.06.98, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - Fica concedido, para os meses de maio, junho, julho e agosto de 1999, um abono mensal no valor de R$ 28,00 (vinte e oito reais), a ser pago com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, abrangendo apenas o pessoal do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de atividades no ensino fundamental, conforme disposto na Lei Federal nº 9424/96.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Maio de 1999.

Miguel Batista
Prefeito Municipal